



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

LEI Nº 2.368, de 28 de junho de 2016.
(De autoria do Vereador Gerson Antonio – PV).

Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento para gestantes e mulheres com crianças de colo de até dois anos de idade, em locais demarcados pela zona azul e dá outras providências.

TARCÍSIO CLETO CHIAVEGATO, Prefeito do Município de Jaguariúna,
Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurada a reserva de 1% (um por cento) das vagas existentes nos locais demarcados com Zona Azul na Região do Município de Jaguariúna, às gestantes e mulheres com criança de colo de até dois anos de idade.

Parágrafo único. As vagas reservadas desta lei deverão ser posicionadas de forma a garantir maior conformidade e segurança às gestantes e mulheres com criança de colo de até dois anos de idade, sinalizadas de forma clara e visível, observada a legislação municipal pertinente.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei ~~no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data da sua publicação.~~

O T.J.E.S.P. no A.D.I. 2016991-90.2018.8.26.0000, declarou inconstitucional parte do art. 2º desta Lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 28 de junho de 2016.




TARCÍSIO CLETO CHIAVEGATO
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo,
na data supra.


GUSTAVO DURLACHER
Secretário de Governo